



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2025 – DMA – ptg - **N**

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, que seguem conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO
GODOY
GRATON

Assinado de forma
digital por FÁBIO
GODOY GRATON
Dados: 2025.02.14
15:27:51 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

15 15:42
Nº 2655
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 14/02/2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº. 33 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.212, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, NO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º., III, “j” da Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 5º. [...]

III – [...]

j) Setor de Segurança Pública;

Art. 2º. Fica inserida a alínea “l” ao art. 5º., III, “j” da Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

III – [...]

l) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 3º. Fica alterada a redação da Seção X e art. 23 da Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

SEÇÃO X

SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 23. O Setor de Segurança Pública tem por competência:

I - Elaborar a política de segurança pública e proteção social para o Município de Sales Oliveira;

II - Promover a segurança e a convivência pacífica;

III - Articular com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

IV - Promover e intensificar a cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

V - Implementar de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou bairros focos de violência e criminalidade, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - Promover o acesso à informação relativa ao acesso à justiça, especialmente nos bairros mais vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

VII - Integrar a política de segurança com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

VIII – Dirigir e coordenar as atividades exercidas pela Guarda Municipal;

IX - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Sales Oliveira;

X - Proteger o patrimônio público municipal contra atos de vandalismo e danos;

XI - Atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;

XII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Fica inserida a Seção X – A e art. 23-A à Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 23-A. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por competência:

I – Promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

II - Gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

III - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IV – Comandar e controlar a execução de coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

V - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

VI – Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Ficam os Anexo I e II da Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022 alterados para que, onde se lê “Setor de Segurança Pública e Defesa Civil”, lê-se “Setor de Segurança Pública”.

Art. 5º. Fica inserido ao Anexo I da Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022 a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica inserido ao Anexo II da Lei Municipal nº. 2.212, de 30 de setembro de 2022 o seguinte quadro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			
Denominação	Quantidade	Requisito de Nomeação	Função Gratificada
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	Ensino Superior Completo	Salário Efetivo + R\$1.694,84 de Gratificação

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente exposição de motivos justifica a proposta de alteração da legislação municipal vigente, com o objetivo de desmembrar a chefia da Defesa Civil da chefia da Segurança Pública, criando a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e conferindo a ela autonomia administrativa e operacional.

Tal medida visa aprimorar a eficiência, a agilidade e a especialização das ações relacionadas à proteção e à resposta a desastres, emergências e situações de calamidade pública, garantindo maior segurança e bem-estar à população.

A Defesa Civil é um órgão essencial para a gestão de riscos e desastres, atuando na prevenção, preparação, resposta e recuperação de eventos adversos que possam afetar a comunidade. Suas atribuições incluem o planejamento de ações emergenciais, a coordenação de recursos humanos e materiais, a educação da população para a prevenção de riscos e a articulação com outras esferas de governo e entidades parceiras.

No entanto, a subordinação da Defesa Civil à chefia da Segurança Pública, como previsto na legislação atual, pode limitar sua atuação, uma vez que as prioridades e os recursos da Segurança Pública estão frequentemente voltados para questões de ordem pública, criminalidade e policiamento. Essa estrutura pode resultar em uma alocação insuficiente de recursos e atenção para as demandas específicas da Defesa Civil, que requerem uma abordagem técnica e especializada.

A separação das chefias trará impactos diretos e positivos para a população, garantindo maior eficiência na prevenção e no atendimento a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e secas, respostas mais ágeis e coordenadas em situações de emergência, reduzindo danos e salvando vidas, programas de educação e conscientização mais robustos, preparando a comunidade para enfrentar situações de risco.

Diante do exposto, a proposta de desmembramento da chefia da Defesa Civil da chefia da Segurança Pública representa um avanço significativo para a gestão municipal, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais de proteção e defesa civil. A medida contribuirá para a construção de um município mais seguro, resiliente e preparado para enfrentar os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e pelos eventos adversos.

Ressaltamos que a presente proposta foi elaborada com base em estudos técnicos e consultas a especialistas na área, visando sempre o interesse público e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

Fabio Godoy Graton
Prefeito Municipal